



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## **AUTÓGRAFO Nº 022/2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 015/2020 - EXECUTIVO.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DEFINIDOS PELA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS”.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

**ARTIGO 1º:** Regulamenta os Benefícios Eventuais definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - Lei Federal nº 8.742/93 em seu artigo nº 22, estabelecendo os parâmetros municipais para concessão dos auxílios e organizando o atendimento aos beneficiários, mediante os seguintes critérios essenciais de concessão:

- I.** Pessoas e/ou famílias que residem no município de Alvinlândia;
- II.** Possuam renda per capita de 1/4 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

**ARTIGO 2º:** A comprovação das necessidades e preenchimentos dos critérios definidos no Art. 1º desta lei, para a concessão do benefício eventual deverá ser analisada por um profissional técnico, obrigatoriamente assistente social, que esteja lotado na Coordenadoria de Assistência Social Municipal ou que integre a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade, mediante procura espontânea do público, tanto o Órgão



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

Gestor, quanto o CRAS, poderão realizar a concessão do benefício eventual.

**§ 1º.** O acompanhamento familiar será desenvolvido pelo CRAS.

**§ 2º.** O acompanhamento familiar descrito no parágrafo anterior, não se caracteriza pela obrigatoriedade do usuário em participar de oficinas, cursos ou reuniões socioeducativas para a concessão do benefício "cesta básica". O respectivo acompanhamento deverá ser feito, ao menos, mediante a abertura de prontuário interno no CRAS, enquanto porta de entrada da Política Pública de Assistência Social. Resguarda-se a autonomia técnica dos profissionais envolvidos no trabalho de acompanhamento familiar, entretanto, tendo-se em vista a legislação social vigente e, sobretudo, com a observância das orientações sobre o acompanhamento familiar postas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**§ 3º.** Fica estabelecido que o preenchimento dos formulários do Benefício de Prestação Continuada – BPC será realizado pelo CRAS.

**§ 4º.** Quando a concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária cesta básica, for realizada por assistente social do Órgão Gestor, este, encaminhará a família beneficiária para acompanhamento familiar no CRAS, no âmbito da Proteção Social Especial.

**§ 5º.** O Órgão Gestor indicara os profissionais responsáveis por operacionalizar o processo de concessão dos benefícios eventuais de auxílio por natalidade, auxílio funeral e as modalidades de auxílio por vulnerabilidade temporária que envolva o fornecimento de passagens, fotografias e outros.

**§ 6º.** Fica estabelecido que o horário regular de atendimento para os benefícios eventuais será definido administrativamente pela Coordenadoria de Assistência Social Municipal, respeitando-se a carga horária de trabalho dos profissionais envolvidos nesta atividade e o horário

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

normal de funcionamento do expediente administrativo em dias úteis.

**ARTIGO 3º.** A pessoa e/ou família beneficiada deverá ser orientada a ser cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, se assim estiver de acordo com os critérios para a devida inclusão neste cadastramento federal.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

**ARTIGO 4º.:** Serão consideradas modalidades de Benefícios Eventuais o auxílio natalidade; o auxílio funeral; o auxílio por vulnerabilidade temporária; e o auxílio por calamidade pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocasião de pessoas buscarem atendimento de benefício eventual, com a solicitação de fornecimento de auxílios específicos referentes a programas de saúde, como DST – AIDS, apoio a famílias de dependentes químicos, próteses, medicamentos, fraudas geriátricas, entre outros, o técnico responsável pelo respectivo atendimento orientará a pessoa/família a se dirigir em órgão/equipamento da Coordenadoria Municipal de Saúde, para solicitar atendimento específico de saúde.

**ARTIGO 5º.:** O auxílio por natalidade tem por finalidade atender, preferencialmente, aspectos referentes às necessidades do nascituro; apoio a genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e apoio a família no caso de morte da genitora.

§ 1º. O auxílio natalidade será fornecido em forma de bens materiais, considerando a demanda.

§ 2º. Os bens materiais consistem no enxoval do recém-nascido como vestuários e material de higiene.

§ 3º. O auxílio deverá ser solicitado, no mínimo, 30 dias antes do nascimento ou, no máximo, 30 dias após o nascimento do bebê, mediante documento comprobatório (comprovante de pré-natal, exame médico, certidão de nascimento).



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**ARTIGO 6º:** O auxílio funeral tem por finalidade atender, prioritariamente, as despesas de urna funerária, velório e sepultamento; a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º. O auxílio funeral será fornecido em forma de pecúnia, mediante procedimento comprobatório de gastos e apresentação de declaração da empresa funerária afirmando a ausência de convênio funerário.

§ 2º. O valor do auxílio será um (01) Salário Mínimo vigente e deverá ser revertido para despesas com urna funerária, velório e sepultamento e demais serviços funerários.

§ 3º. O auxílio deverá ser solicitado, no máximo, 15 dias após a expedição da declaração de óbito.

§ 4º. Fica vedado o auxílio para pessoa que possui convênios funerários.

§ 5º. O auxílio natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, mediante comprovação do vínculo: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**ARTIGO 7º:** O auxílio por vulnerabilidade temporária caracteriza-se como o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou família que podem decorrer de falta de acesso e meios para suprir a reprodução social cotidiana da pessoa e/ou sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; desastres e de calamidade pública; casos relacionados a sua residência/moradia, bem como outras situações que comprometam sua sobrevivência.

**ARTIGO 8º:** O auxílio para fins de alimentação será uma prestação temporária, concedido em forma de cesta básica, que visa o atendimento das necessidades básicas de indivíduos ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

**ARTIGO 9º:** O auxílio para fins de fotografia será fornecido para emissão de documento civil constitui-se no custeio de despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil para acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

**ARTIGO 10º:** O auxílio para fins de locomoção será fornecido em forma de bilhete de passagem, uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, nos casos intermunicipais e interestadual, na forma de vale transporte.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

**ARTIGO 11º.:** O auxílio material para construção, consiste na doação de materiais de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais, e oferecer segurança à família, através de pequenos reparos na moradia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O auxílio material de construção, no âmbito do Município de Alvinlândia, será concedido na forma de entrega dos materiais após laudo emitido pelo setor de engenharia, quando necessário e obrigatoriamente por parecer conclusivo do setor social.

**ARTIGO 12º.:** O auxílio por calamidade pública tem por finalidade a sobrevivência da pessoa e/ou família e a reconstrução de sua autonomia.

**ARÁGRAFO ÚNICO.** A situação de calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público mediante situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os danos causados às pessoas e/ou famílias afetadas, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas.

**ARTIGO 13º.:** Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional da política de



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

assistência social responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das vulnerabilidades sociais.

**ARTIGO 14º.:** A Coordenadoria de Assistência Social Municipal compete:

- a) A coordenação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- c) Manter atualizado o banco de dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se nome do beneficiado, registro do CADÚNICO (se tiver), benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- d) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais;
- e) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.
- f) A Coordenadoria de Assistência Social Municipal, deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das pessoas e/ou famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

**§ 1º.** O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

**§ 2º.** Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Social relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano anterior, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por meio da rede socioassistencial e do Centro de Referência de Assistência Social.

**ARTIGO 15º.:** Os benefícios eventuais serão providos por recursos financeiros próprios, bem como por recursos financeiros Estaduais e Federais a título de participação nos custeios.

**ARTIGO 16º.:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

Alvinlândia, 22 de Maio 2.020.

**Ataliba José Soares Guerra**  
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

**Tatiana Soares Briquezi**  
Oficial Legislativo.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE